



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

Enc. à IOMAT em: 22 / 7 / 2003
Publicado no D.J. de nº. 6692
Em: 23 / 7 / 2003
Circulado em: 24 / 7 / 2003

PROVIMENTO Nº 10/2003/CM

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e, tendo em vista a decisão proferida por esse Órgão na sessão extraordinária realizada em 18/07/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar os trabalhos jurisdicionais na Comarca de Rondonópolis, bem como renomear e redefinir as competências de suas varas judiciais;

CONSIDERANDO o excesso de demandas em tramitação nos Juizados Especiais, que não estão providos com juiz para exercitar exclusivamente essa competência;

CONSIDERANDO o excesso de demandas nas varas criminais e a necessidade da comarca contar com vara com competência exclusiva para as execuções penais e correedoria dos presídios;

CONSIDERANDO reunião realizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça com os magistrados da comarca, que ofereceram sugestões constantes de ata;

CONSIDERANDO, por fim, competir ao Egrégio Conselho da Magistratura exercer a suprema inspeção da Magistratura e manter a sua disciplina, em geral nos serviços da Justiça, cumprindo-lhe autorizar a instalação de novas varas, fixando a data mediante Provimento (art. 28, incisos I e II, do Regimento Interno).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

RESOLVE “ad referendum” do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º. Transformar as atuais 3ª e 7ª varas cíveis da comarca de Rondonópolis em 1ª e 2ª varas especializadas de Família e Sucessões, e as atuais 5ª e 8ª varas cíveis da mesma comarca em 1ª e 2ª varas especializadas da Fazenda Pública.

Art. 2º. Transformar as atuais 6ª e 9ª varas cíveis da comarca de Rondonópolis em 3ª e 4ª varas cíveis, e a atual 4ª vara cível em 5ª vara cível.

Art. 3º. Autorizar, na comarca de Rondonópolis, a instalação da 6ª vara cível e da 4ª vara criminal, ficando designado o dia 24 de julho de 2003, às 11:00 horas, para a realização da solenidade de instalação.

Art. 4º. Atribuir às varas cíveis e criminais da comarca de Rondonópolis, em face do preceito contido no artigo 57 da Lei Estadual nº. 4.964/85-COJE, as seguintes competências:

JURISDIÇÃO CÍVEL:

NOMENCLATURA ANTIGA	NOMENCLATURA NOVA	COMPETÊNCIAS
5ª e 8ª Varas Cíveis	1ª e 2ª Varas Especializada da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive as ações mandamentais.
3ª e 7ª Varas Cíveis	1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos envolvendo as matérias de família e sucessões, bem como as ações de jurisdição voluntária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

1ª e 2ª Varas Cíveis	Não houve alteração	Processar e julgar os feitos cíveis em geral.
6ª Vara Cível	3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral
9ª Vara Cível	4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com competência privativa para os processos de falência e concordata e meio ambiente
4ª Vara Cível	5ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos dos Juizados Especiais
-	6ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos da Infância e Juventude e as Cartas Precatórias Cíveis.

JURISDIÇÃO CRIMINAL:

NOMENCLATURA ANTIGA	NOMENCLATURA NOVA	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Criminal	Não houve alteração	Processar e julgar os delitos de tóxico, trânsito, cartas precatórias criminais e julgar, privativamente, os feitos do Tribunal o Júri.
2ª e 3ª Varas Criminais	Não houve alteração	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e processar os feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida até a fase do art. 408 do CPP.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

-	4ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios.
---	------------------	--

Art. 5º. O Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca de Rondonópolis, sob orientação do Corregedor Geral da Justiça, se necessário, diligenciará, imediatamente, as providências indispensáveis à instalação das novas Varas, inclusive com a redistribuição dos feitos já ajuizados na referida Comarca.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de julho de 2003.

DESEMBARGADOR JOSÉ FERREIRA LEITE
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DESEMBARGADOR JOSÉ TADEU CURY
MEMBRO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DESEMBARGADOR MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
MEMBRO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA